

Lei n.º 568, de 14 de dezembro de 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9.º, AO INCISO I, AO INCISO III, DO § 3.º, E AO § 5.º, TODOS DO ARTIGO 13, DA LEI MUNICIPAL N.º 268, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O parágrafo único do artigo 9.º da Lei Municipal n.º 268, de 21-12-07, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º -.....

Parágrafo Único - Em caso da não-tomada de providências no prazo de 90 dias a contar da ciência, pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, a UCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.”

Art. 2.º - O inciso I, o inciso III, do § 3.º e o § 5.º, do artigo 13 da Lei Municipal n.º 268, de 21-12-07, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13 -

I – 01 (um) Contador (Bacharel em Ciências Contábeis) ou 01 (um) Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;”

“§ 3.º
III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado, em prazo inferior a 05 (cinco) anos;”

“§ 5.º. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis ou formação como Tecnólogo em Contabilidade e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.”

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
14 de dezembro de 2010.

Agente Adm. Auxiliar